Sr. Presidente:

1. CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 82/14 apresenta inconsistências e, portanto, demanda ajustes para que as mesmas não perdurem. Esclareça-se que, na ementa da respectiva norma, consta a expressão "arrecadação de tributos", a qual não é praticável em todas as funções mencionadas no artigo 1º da legislação em tela. Portanto, em respeito à Constituição Federal e à simétrica norma constante do artigo 42, § 2º, II da Lei Orgânica Municipal, bem como ao prático princípio constitucional da isonomia, não resta dúvida de que outras categorias que também contemplem atividade de fiscalização e arrecadação possuem direito de serem tratadas sob os mesmos termos instituídos pela Lei Complementar n.º 82/14, não gerando qualquer prejuízo àquelas que já gozam dos efeitos da respectiva norma legal.

2. CONSIDERANDO que o revisor predial vai até os imóveis a fim de conferir e apurar-lhes medidas, classificá-los em diversos aspectos e avaliá-los e que, a título de ilustração pragmática, o respectivo **exercício funcional fiscalizador** é responsável por aferir medidas para fins de revisão de valor de IPTU, especialmente nos casos de ampliação de imóvel, e na transferência de imóveis para fins de ITBI, contribuindo significativamente para o aumento da **arrecadação** do Município;

3. CONSIDERANDO que o agente de trânsito, à luz da Lei Federal n.º 9.503/97, **atua diretamente na fiscalização de trânsito**, autuando, aplicando as penalidades de advertência por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando e **arrecadando** as multas que aplicam;

4. CONSIDERANDO que não pode restar dúvida de que as referidas funções são fiscalizadoras e arrecadadoras e, portanto, dignas de figurar entre os contemplados pela Lei Complementar n.º 82/14.

SOLICITO, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A EMENTA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 82/14 E ACRESCENTA OS §§ 6º E 7º AO ARTIGO 1º DA RESPECTIVA NORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Altera a ementa da Lei Complementar nº 82/14, com a seguinte redação:

> **INSTITUI O QUADRO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE AGENTES FISCAIS COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO NA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º – Acrescenta os §§ 6º e 7º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 82/14, com a seguinte redação:

> **§ 6º - O atual cargo público de Revisor Predial permanece com a mesma denominação, com lotação na Secretaria de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.**
>
> **§ 7º - O atual cargo público de Agente de Trânsito permanece com a mesma denominação, com lotação na Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana.**

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,

em 28 de maio de 2013.

Professor Pierre

Vereador